



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3643 -1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI Nº 725, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A. no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.”

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:.

- I- receber e encaminhar ao BANRISUL propostas de crédito;
- II- dispor de, 01 (um) servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei.
- III- utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo SEBRAE/RS e BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3643 -1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitode Boa Vista do Cadeado,RS, 03 de Dezembro de 2013.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Froner
Secret Adm. Plan. e Fazenda